



PROJETO DE LEI Nº 048 /2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de programas e ações nas áreas de Infraestrutura urbana, obras de pavimentação de ruas, construção e reformas de imóveis públicos e demais ações definidas no Plano Plurianual do Município de Martinho Campos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal



Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Martinho Campos, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, 12 de setembro de 2025.


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL.

Os recursos advindos da operação de crédito autorizada serão destinados para: **a)** obras de pavimentação das seguintes ruas da **sede** do Município de Martinho Campos: Ruas Abaeté, Rio Amazonas, Ardósia, Márcio Rodrigues Teixeira, Milton Ferreira da Silva, Avimar Vicente Vianna, Palmeiras, 39, 38 e 37; **b)** obras de pavimentação das seguintes ruas do **Distrito de Ibitira**: Ruas Antônio Carlos Lino, Rodolfo Cândido da Silva, Teotônio Teixeira, Padre Geraldo, Padre Libério, Dona Elvira Lobato, Antônio Messias Ribeiro, João Cruz da Costa, Padre Pedro Nolasco, Maria José Carvalho, Custódio José da Costa, Geraldo Pinto de Carvalho, Hermógenes Ferreira e José Bailão; **c)** obras de pavimentação da Rua João Caetano de Medeiros do **Distrito de Buriti Grande**; **d)** obras de pavimentação das seguintes ruas do Povoado de **Monjolinhos**: Ruas Raimundo dos Santos e Francisco Pinto dos Santos e **e)** Construção Reformas em: **i)** Buriti Grande (construção da Pracinha da UBS), **ii)** Ibitira (melhorias na Praça de Esportes) e **iii)** na sede do Município (construção da Sede Administrativa, reforma da Lagoa dos Buritis, ampliação da Escola Ducarmo Teixeira, e construção do Cemei Pró Infância Tipo B.

Para a realização da operação de crédito pretendida, a autorização legislativa é indispensável para obter o financiamento, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica, em seu Art. 35, IX, que compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre empréstimos e operação de crédito.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal



Ante ao exposto, pedimos o especial apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores na aprovação do projeto, o que nos dará as condições de operacionalização da ação pretendida.

À vista do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei, pugnando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal